



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0212.01/2024

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de um imóvel pertencente ao Patrimônio de Nossa Senhora da Saúde para funcionamento de salas de aula para complementar o atendimento dos alunos matriculados na Escola Humberto Vieira, através da Secretaria de Educação e Desporto do município de Paraipaba/CE, conforme especificações constantes nos documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato de o imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



Prefeitura de Paraipaba



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Paraipaba, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Casa.
ÁREA CONSTRUIDA	583,25 M².
ENDEREÇO	Av. Antônio Eusébio, S/N, Monte Alverne, Paraipaba/Ce.
VALOR MENSAL	3.000,00 (Três mil reais).
PRAZO	12 (Doze) Meses.
PROPRIETÁRIO	DIOCESE DE ITAPIPOCA – Paróquia Santa Rita de Cássia.
CNPJ	07.440.969/0005-56.
ENDEREÇO	Rua Miguel de Paiva, nº 189, Centro, Paraipaba-Ce.
REPRESENTANTE	Pe. Joaquim da Cruz Marinho Neto.
CPF	024.691.513-76

Paraipaba/CE, 02 de dezembro de 2024.


Francisco Henes Ferreira Cunha
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3